

LEI N. 419/2024

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.024

Dispõe sobre a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Araguaia, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Araguaia, o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, e outras legislações pertinentes.

Art. 2º Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, realizado perante órgão da rede de proteção, por profissionais capacitados, respeitando os direitos da criança e do adolescente, sem gerar revitimização.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios que norteiam a escuta especializada:

- I. Respeito à dignidade e à privacidade da criança ou adolescente;
- II. Evitar a revitimização por meio de múltiplas inquirições;
- III. Sigilo das informações obtidas;
- IV. Acolhimento humanizado;
- V. Proteção integral da vítima ou testemunha.

Art. 4º O objetivo da escuta especializada é proporcionar um atendimento adequado, humano e seguro, garantindo a integridade psicológica da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A escuta especializada será realizada por equipe multidisciplinar composta por profissionais devidamente capacitados, tais como: I. Psicólogos; II. Assistentes sociais; III. Profissionais de saúde ou educação, desde que capacitados.

Art. 6º A escuta deverá ocorrer em espaço físico apropriado, com infraestrutura que garanta privacidade, segurança e acolhimento adequado à vítima ou testemunha.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias intermunicipais, estaduais ou com o Governo Federal para garantir o cumprimento desta Lei, visando o compartilhamento de recursos, capacitação profissional e infraestrutura.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ESCUTA

Art. 8º O procedimento de escuta especializada será iniciado sempre que houver indício ou denúncia de violência praticada contra criança ou adolescente, conforme definido pela Lei nº 13.431/2017.

Art. 9º A escuta será realizada uma única vez, salvo em situações excepcionais justificadas, devendo ser devidamente documentada e encaminhada às autoridades competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário, etc.).

Art. 10 O profissional responsável pela escuta especializada deverá garantir que a vítima ou testemunha seja ouvida de forma respeitosa, resguardando-se o sigilo das informações obtidas.

CAPÍTULO V - DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 11 O Município promoverá, periodicamente, cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais responsáveis pela escuta especializada, assegurando a qualidade do atendimento prestado.

Art. 12 Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de cursos de capacitação e qualificação continuada dos profissionais envolvidos no processo de escuta.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E PROTEÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 13 Após a realização da escuta especializada, a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência terá garantido o direito ao acompanhamento psicossocial, visando sua recuperação e proteção integral.



Art. 14 O acompanhamento psicossocial será realizado por meio da rede de proteção municipal, composta por órgãos como:

I. Assistência Social; II. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

III. Unidades Básicas de Saúde (UBS);

IV. Demais serviços de proteção a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,
ESTADO DO TOCANTINS, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal